



Prefeitura Municipal de Caibaté - RS

"Coração das Missões"

www.caibate.rs.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 39/2019

Pregão Presencial nº 19/2019

Compromisso celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CAIBATÉ, PODER EXECUTIVO**, sito à Av. Padre Réus, nº 1582, Centro, Caibaté/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.006/0001-12, imputado neste ato por seu Prefeito, **Amauri Pires da Silva**, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 434.440.080-15, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a empresa **Jaime Scherer Thomas - ME**, sito à Rua São Francisco, 284, Centro, São Paulo das Missões - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 92.035.740/0001-81, representada neste ato por Arno Both, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 013.722.850-32, doravante denominada **COMPROMITENTE**, para Registro de Preços referente ao objeto descrito na Cláusula Primeira, com fundamento no **Edital do Pregão Presencial em epígrafe**, regendo-se pelas condições estabelecidas no presente Edital e pelas disposições da Lei Federal nº. 10.520/02, que institui a modalidade de licitação denominada Pregão, do Decreto Municipal nº. **3.162/2014**, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município do Caibaté, da LC nº. 123/06, que institui o Estatuto Nacional das MEs e EPPs, bem como, subsidiariamente, da Lei Federal nº. 8.666/93, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente compromisso constitui-se no **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE REFORMA**, conforme quantitativos e qualitativos indicados no **Anexo Único desta Ata**, no **Edital de Pregão nº 19/2019** e na proposta vencedora da licitação em epígrafe, integrando o presente instrumento independentemente de transcrição ou juntada.
- 1.2. As quantidades dos materiais constantes do **ANEXO ÚNICO** são estimativas do consumo, portanto **não representam obrigação de aquisição pela Administração**, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do item, sendo assegurado ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO REGISTRADO

- 2.1. Os preços registrados, em consonância com a proposta vencedora, são os constantes do **Anexo Único**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O instrumento de contrato será substituído pela nota de empenho.
- 3.2. Sobrevindo a necessidade do **MUNICÍPIO**, este apresentará ao **COMPROMITENTE** a relação dos produtos e quantidades a serem entregues acompanhada da respectiva requisição/nota de empenho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1 A empresa que for vencedora em cada item, deverá entregar o material licitado junto ao prédio sede Da Secretaria de Obras, localizado na Rua 15 de Maio, 1252, Caibaté, RS, no prazo de até 24



Prefeitura Municipal de Caibaté - RS

"Coração das Missões"

www.caibate.rs.gov.br

(vinte e quatro) horas a contar da solicitação de entrega e de acordo com os pedidos feitos por esta, sem qualquer custo adicional ao município.

4.2 A Administração Municipal realizará a necessária conferência, mediante confrontação dos produtos entregues com as especificações constantes no Anexo I e na proposta vencedora.

4.3 Se o objeto não corresponder ao exigido pela Administração, a licitante deverá providenciar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da data de sua notificação, as substituições necessárias, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo das sanções editalícias e legais previstas para o caso.

4.4 Eventual atraso ocorrido por parte do contratado implicará em atraso proporcional no pagamento, sem prejuízo das sanções editalícias e legais previstas para o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do **MUNICÍPIO**, com indicação da dotação orçamentária na nota de empenho quando de eventual contratação.

5.2. O **pagamento** será efetuado em 02 parcelas iguais, após a entrega do objeto, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e após regular processo de liquidação do empenho, da seguinte forma:

1ª parcela: até 30 dias após a entrega das mercadorias.

2ª parcela: até 30 dias após o pagamento da 1ª parcela.

5.3 O preço contratado, fixo e irrevogável, será aquele previamente registrado, o qual se considera completo, incluindo despesas de frete, seguro, tributos, fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, transporte de material e de pessoal e qualquer outra não especificada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

- contratar com o **COMPROMITENTE**, ou em igualdade de condições, dar preferência a este se contratar por outra forma;
- requisitar os produtos conforme sua necessidade, mediante a emissão de nota de empenho;
- dar ao **COMPROMITENTE** as condições necessárias a regular execução de eventual contrato;
- receber os produtos contratados, lavrar termo de recebimento, rejeitando-os no todo ou em parte caso não estejam de acordo com as especificações pactuadas;
- efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos neste compromisso.

6.2. Constituem obrigações do **COMPROMITENTE**:

- atender, nas condições pactuadas, todas as requisições de contratação durante o período de vigência deste compromisso;
- cumprir fielmente eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- proceder ao fornecimento dos bens nas condições e prazo ajustados;
- responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinário, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil ou quaisquer outros decorrentes da execução deste compromisso, isentando o **MUNICÍPIO** de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes do fornecimento dos bens e de qualquer tipo de demanda;



Prefeitura Municipal de Caibaté - RS

"Coração das Missões"

www.caibate.rs.gov.br

- e. manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f. refazer, às suas expensas, o que for executado em desacordo com o contratado;
- g. responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos bens fornecidos;
- h. responder por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento de suas obrigações venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros;
- i. aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste compromisso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços terá validade/vigência durante o período de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO DO PREÇO

REGISTRADO

- 8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se **superior** ao praticado no mercado o **MUNICÍPIO** buscará sua adequação mediante negociação com o **COMPROMITENTE** ou com os demais licitantes classificados, se for o caso.
- 8.1.1. Não havendo êxito nas negociações, o registro será cancelado, respeitados os contratos firmados.
- 8.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se **inferior** ao praticado no mercado o **MUNICÍPIO** poderá promover o adequado reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 8.666/93 e do art. 8º do Decreto Municipal n.º 3.162/2014.
- 8.3. O registro poderá ser suspenso ou cancelado unilateralmente pelo **MUNICÍPIO** quando:
- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
 - b) o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
 - c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
 - d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato/ata decorrente do registro de preços;
 - e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e o comprometente não aceitar reduzir o preço registrado;
 - f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;
 - g) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;
 - h) for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.
- 8.4. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Prefeito.
- 8.5. O registro poderá ser suspenso ou cancelado mediante solicitação por escrito do **COMPROMITENTE**, em caso de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, desde que a solicitação seja apresentada com antecedência de 05(cinco) dias da data da convocação para firmar contrato ou realizar o fornecimento.



Prefeitura Municipal de Caibaté - RS

"Coração das Missões"

www.caibate.rs.gov.br

8.6. Em caso de cancelamento do preço registrado, o **MUNICÍPIO** poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação das propostas, em igual prazo e nas mesmas condições da classificada em primeiro lugar, sem prejuízo da aplicação de penalidades ao compromitente inadimplente.

8.7. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. São motivos para rescisão de eventual contratação, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, acrescidos dos seguintes:

- a. a reiteração de impugnação no fornecimento dos bens, evidenciando a incapacidade do **COMPROMITENTE** no cumprimento satisfatório do contrato/fornecimento;
- b. recusa ou atraso injustificado no fornecimento dos produtos requisitados, entrega em desacordo com o pactuado, reincidência em imperfeição já notificada pelo **MUNICÍPIO**, bem como, quaisquer das demais situações previstas neste compromisso; e
- c. quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

9.2. O **COMPROMITENTE**, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos do **MUNICÍPIO**, consoante prevê o artigo 77 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo atraso injustificado no fornecimento dos bens requisitados, em desatenção aos prazos estipulados neste edital, será aplicada à **COMPROMITENTE** multa na razão de 1,00% (um por cento), ao dia, sobre o valor empenhado relativamente à parte inadimplente.

10.2. Pelo fornecimento em desacordo com o estabelecido entre as partes, poderá ser aplicada à **COMPROMITENTE** multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho e/ou suspensão temporária ao direito de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO**, pelo prazo de até 2 (dois) anos, com a consequente declaração de inidoneidade de que trata o artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da devida substituição dos produtos.

10.3. Pelo não fornecimento dos bens requisitados, caracterizado após 10 (dez) dias consecutivos de atraso ou mediante expressa recusa do **COMPROMITENTE**, serão cancelados o empenho realizado e o preço registrado, bem como aplicada ao **COMPROMITENTE** multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta e suspensão temporária ao direito de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO**, pelo prazo de 2 (dois) anos, com a consequente declaração de inidoneidade de que trata o artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

10.4. As multas previstas neste Item não têm caráter compensatório, mas moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime o **COMPROMITENTE** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao **MUNICÍPIO**.

10.5. O **MUNICÍPIO** descontará de eventual pagamento o valor referente à imposição de penalidade prevista neste compromisso.

10.6. Caso o **COMPROMITENTE** não efetue o pagamento da multa aplicada no prazo de 10 (dez) dias, esta sofrerá suspensão temporária ao direito de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO**, até o efetivo pagamento, com a consequente declaração de inidoneidade de que trata o artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

10.7. As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e da ampla defesa.

10.8. Ocorrendo uma infração, o **COMPROMITENTE** será intimado para apresentar defesa prévia no



Prefeitura Municipal de Caibaté - RS

"Coração das Missões"

www.caibate.rs.gov.br

prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.9. O disposto neste compromisso não afasta, no que couber, a incidência do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/02.

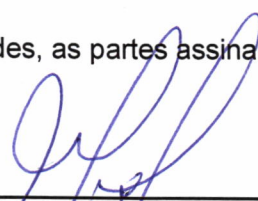
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O MUNICÍPIO não se obriga a realizar futuras contratações decorrentes do objeto deste Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado à COMPROMITENTE preferência em igualdade de condições.

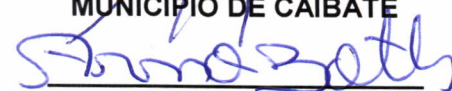
11.2. As partes elegem o Foro da Comarca de São Luiz Gonzaga, RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

11.3. E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias, de igual forma, teor e valia.

Caibaté, RS, 20 de agosto de 2019.

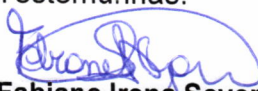


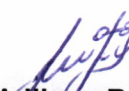
AMAURI PIRES DA SILVA
MUNICÍPIO DE CAIBATÉ



JAIME SCHERER THOMAS - ME
COMPROMITENTE

Testemunhas:


Fabiane Irena Severo Nyari
CPF: 827.696.990-91


Adilson Bentz
CPF: 927.090.010-04

ANEXO ÚNICO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

RELAÇÃO DOS PRODUTOS E RESPECTIVOS PREÇOS REGISTRADOS

Item	Descrição do produto	Qtade. Mínima	Qtade. Máxima	Unidade de Medida	Valor Unitário (R\$)
06	Aditivo (Alvenarit ou similar). Marca NACIONAL	01	30	Litro	4,30
13	Porta de Aço Esquerda 80x210 cm. Marca GIRASSOL	01	15	Unid.	229,60
15	Janela de Aço ou ferro 1,20x1,00. Marca GIRASSOL	01	15	Unid.	237,90
18	Vaso Sanitário Convencional. Marca DECA	01	15	Unid.	91,40
20	Anel vedação. Marca BLUKIT	01	15	Unid.	6,90
22	Assento Sanitário. Marca ALUMASA	01	15	Unid.	18,00
23	Pia para banheiro Completa. Marca DECA	01	15	Unid.	93,50





Prefeitura Municipal de Caibaté - RS

"Coração das Missões"

www.caibate.rs.gov.br

34	Interruptor Completo para Caixa de Madeira. Maca RADIAL	01	15	Unid.	4,65
39	Caixa de Distribuição de Embutir ¾ disjuntores PVC. Marca NACIONAL	01	20	Unid.	11,90
43	Telha de Fibrocimento 6 mm 3.05x1.10 m. Marca MULTILIT	01	20	Unid.	51,90
44	Parafuso para telha Fibrocimento com arruela e vedação (pacote com 100 unidades). Marca BOLD.	01	08	Unid.	59,88
45	Forro Pvc Branco. Marca PLASBIL	01	300	M²	11,95
46	Rodaforro PVC Branco. Marca PLASBIL	01	200	M	3,75
47	Canto Para Forro PVC . Marca PLASBIL	01	100	Unid.	2,49
50	Cano PVC ø 100- Esgoto(barras de 6 m). Marca TUBOZAN	01	20	Barra	39,70
51	Cano PVC ø40 – Esgoto (Barras de 6 M) Marca TUBOZAN	01	20	Barra	17,90
52	Cano PVC ø 50 – Esgoto(Barras de 6 M). Marca TUBOZAN	01	20	Barra	27,40
54	Joelho Soldável de 90º ø 25 água . Marca PLASTILIT	01	50	Unid.	0,38
59	Joelho I de 90º ø 100 . Marca PLASTILIT	01	50	Unid.	3,90
62	Te pvc ø50 – Esgoto. Marca PLASTILIT	01	50	Unid.	2,50
63	TE PVC ø40 Esgoto. Marca PLASTILIT	01	50	Unid.	1,38
64	Registro de Pressão 3/4 . Marca ICO	01	50	Unid.	6,80
65	Registro de Gaveta ¾ . Marca ICO	01	50	Unid.	7,25
70	Luva de redução Soldável 25mmx1/2. Marca PLASTILIT	01	20	Unid.	1,25
71	Luva PVC 25mm. Marca PLASTILIT	01	20	Unid.	0,50
73	Tábua. Marca LUDWIG	01	15	Dúzia	300,00
74	Sarrafo 1X6CM. Marca LUDWIG	01	1500	M	1,52